

CONTRATO DE RATEIO

EXERCÍCIO DE 2023

Por este instrumento de contrato de rateio, elaborado com a finalidade de atender as condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005, bem como o Decreto Federal nº 6.017/20017, de um lado, os municípios consorciados: **Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge D'Oeste e Verê**, todos no Estado do Paraná, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais infra-assinados, doravante denominados simplesmente como **CONTRATANTES**, e, do outro, a **Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS)**, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.333.678/0001-96, com sede na Rodovia Contorno Vitorio Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP nº 85.601- 970, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Ricardo Antonio Ortinã**, brasileiro, portador de Cédula de Identidade nº 6.263.201-1, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77, residente e domiciliado na Rua República Argentina, 1478, centro, Santo Antônio do Sudoeste-PR, doravante denominada como **CONTRATADA**, ajustam a celebração deste contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio dos projetos e atividades desenvolvidas pelo consórcio, para a execução de suas finalidades previstas em seu Estatuto Social.

Os recursos repassados destinar-se-ão à execução de despesas orçamentárias do consórcio, tais como, pagamento de água, energia elétrica, telefone e comunicação em geral, locomoção e transporte, hospedagem, concertos e reformas, manutenção de máquinas, equipamentos, bens móveis e imóveis, impostos e taxas, materiais de expediente, limpeza permanente, contratação de serviços técnicos e especializados, bem como a contratualização de serviços públicos suplementares e complementares na área de Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (SUS) e outros afins.

As demais despesas necessárias à consecução do objeto, não previstas acima, serão custeadas com outros recursos próprios do consórcio.

Integrará a receita própria do consórcio o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os proventos de qualquer natureza, retidos nos pagamentos realizados.

É dispensada a realização de licitação para celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATANTES

Os contratantes comprometem-se a consignar nos orçamentos dos respectivos municípios que representam, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM RECURSOS DAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	PORCENTAGEM
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	60%
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10%
3.3.90.30.36.00	MATERIAL HOSPITALAR	10%
3.3.90.39.50.99	SERV. MÉDICO, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LAB.	20%

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Os recursos destinados ao consórcio terão neste ano o valor total de R\$ 12.999.576,00 (doze milhões, novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais), que serão repassados pelos entes consorciados de acordo com a sua população estimada atualmente em 361.016 (trezentos e sessenta e um mil e dezesseis) habitantes, sendo que a contribuição será de **R\$ 3,00 (três reais)** por habitante, em conformidade com o detalhamento abaixo colacionado.

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	MENSAL	ANUAL
Ampére	19.466	R\$ 58.398,00	R\$ 700.776,00
Barracão	10.347	R\$ 31.041,00	R\$ 372.492,00
Bela Vista da Caroba	3.404	R\$ 10.212,00	R\$ 122.544,00
Boa Esperança do Iguaçu	2.437	R\$ 7.311,00	R\$ 87.732,00
Bom Jesus do Sul	3.472	R\$ 10.416,00	R\$ 124.992,00
Capanema	19.172	R\$ 57.516,00	R\$ 690.192,00
Cruzeiro do Iguaçu	4.229	R\$ 12.687,00	R\$ 152.244,00
Dois Vizinhos	41.424	R\$ 124.272,00	R\$ 1.491.264,00
Enéas Marques	5.906	R\$ 17.718,00	R\$ 212.616,00
Flor da Serra do Sul	4.583	R\$ 13.749,00	R\$ 164.988,00
Francisco Beltrão	93.308	R\$ 279.924,00	R\$ 3.359.088,00
Manfrinópolis	2.442	R\$ 7.326,00	R\$ 7.912,00

Marmeleiro	14.407	R\$ 43.221,00	R\$ 518.652,00
Nova Esperança do Sudoeste	5.014	R\$ 15.042,00	R\$ 180.504,00
Nova Prata do Iguaçu	10.540	R\$ 31.620,00	R\$ 379.440,00
Pérola D'Oeste	6.232	R\$ 18.696,00	R\$ 224.352,00
Pinhal de São Bento	2.742	R\$ 8.226,00	R\$ 98.712,00
Planalto	13.385	R\$ 40.155,00	R\$ 481.860,00
Pranchita	5.035	R\$ 15.105,00	R\$ 181.260,00
Realeza	16.976	R\$ 50.928,00	R\$ 611.136,00
Renascença	6.772	R\$ 20.316,00	R\$ 243.792,00
Salgado Filho	3.389	R\$ 10.167,00	R\$ 122.004,00
Salto do Lontra	14.957	R\$ 44.871,00	R\$ 538.452,00
Santa Izabel do Oeste	14.924	R\$ 44.772,00	R\$ 537.264,00
Santo Antônio do Sudoeste	20.354	R\$ 61.062,00	R\$ 732.744,00
São Jorge D'Oeste	9.005	R\$ 27.015,00	R\$ 324.180,00
Verê	7.094	R\$ 21.282,00	R\$ 255.384,00

Fonte: IBGE - Estimativas da população residente no Brasil e unidades da federação com data de referência em 1º de Julho de 2021 disponível em:

https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2021/estimativa_dou_2021.pdf

Os valores integrantes do contrato de rateio são compostos de duas partes:

a) O valor mensal destinado à cobertura dos gastos do consórcio para o ano de 2023 é de R\$ 1.083.048,00 (Hum milhão, oitenta e três mil, quarenta e oito reais), sendo que os valores individuais, mensais e anuais de cada Município estão descritos no quadro acima.

b) Investimentos em modernização de equipamentos – calculados percaptamente entre os municípios consorciados, para atender o valor da contrapartida na aquisição e modernização de equipamentos, máquinas e aparelhos para o consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores constantes na “Cláusula Terceira” serão repassados mensalmente pelos municípios até último dia de cada mês, antecipado caso não haja compensação bancária no último dia.

Os valores dos serviços realizados, medicamentos, materiais e insumos utilizados pelos contratantes, serão pagos, mensalmente, mediante a emissão de boleto bancário ou mediante transferência na conta corrente da entidade.

Os recursos destinados ao atendimento da contrapartida de investimentos serão repassados à medida em que forem sendo realizadas as aquisições e/ou pagamentos.

Eventual atraso no pagamento da parcela mensal implicará no acréscimo de 1% (um por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção

monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento. Se for realizado depósito do valor, haverá a cobrança dos encargos de mora na fatura do mês subsequente ao adimplemento.

Caso seja solicitado o cancelamento, baixa ou emissão de novo boleto para pagamento, o custo de emissão será acrescido ao valor de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato de prestação de serviços implicará na imediata suspensão dos atendimentos do ente consorciado nos serviços objeto do presente, a qual será efetivada primeiramente com o bloqueio do meio de acesso ao sistema, conforme previsão deliberada por ocasião da Assembleia realizada em 29 de novembro de 2013 (ATA 003/2013) e Assembleia realizada em 31 de março de 2017 (ATA 002/2017).

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;
- b) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados individualmente a cada CONTRATANTE, de forma que possam ser contabilizados nas contas dos entes consorciados, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- c) Emitir boleto bancário encaminhando-o ao ente CONTRATANTE seja por entrega direta a servidor deste com protocolo de entrega, por remessa postal, ou por outro meio adotado pela entidade.
- d) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas administrativas do consórcio e folha de pagamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;
- e) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do contratado;
- f) Acompanhar, através de prepostos, todas as ações definidas pelo Conselho de Prefeitos e pela Assembleia do consórcio.

II – COMPETE AOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

- b) Pagar o boleto bancário relativo ao valor mensal conforme previsto na cláusula própria, no vencimento;
- c) Pagar os valores mensais excedentes ao aqui previsto através de boleto bancário;
- d) Pagar os valores destinados aos investimentos, na forma definida pela assembleia do consórcio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCONTRO DAS CONTAS

No mês de janeiro de 2023 será realizado o encontro de contas anual, após o fechamento do faturamento dos municípios de competência dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2023 e com término em 31 de dezembro de 2023.

Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante deliberação feita em assembleia, com voto de 2/3 dos presentes nesta.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este instrumento foi aprovado na Assembleia realizada na ARSS em 25 de novembro de 2022.

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos e ações oriundas do presente contrato.

Francisco Beltrão/PR, 25 de novembro de 2022.

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ nº 00.333.678/0001-96

Ricardo Antônio Ortinã - Presidente

Municípios Signatários:

MUNICÍPIO	PREFEITO	ASSINATURA
Ampére CNPJ nº 77.817.054/0001-79	Disnei Luquini CPF 001.307.679-30	
Barracão CNPJ nº 75.666.131/0001-01	Jorge Luiz Santin CPF 563.243.249-15	
Bela Vista da Caroba CNPJ nº 01.612.441/0001-07	Gelson Maffi CPF 022.715.299-99	
Boa Esperança do Iguaçu CNPJ nº 95.589.255/0001-48	Givanildo Trumi CPF 980.475.829.68	
Bom Jesus do Sul CNPJ nº 01.612.443/0001-04	Hélio José Surdi CPF 757.804.379-04	
Capanema CNPJ nº 05.149.091/0001-45	Américo Bellé CPF 240.595.879-15	
Cruzeiro do Iguaçu CNPJ nº 95.589.230/0001-44	Leonir Antonio Gehlen CPF 607.392.749-53	
Dois Vizinhos CNPJ nº 76.205.640/0001-08	Luis Carlos Turatto CPF 681.117.629.68	
Enéas Marques CNPJ nº 76.205.657/0001-57	Edson Lupatini CPF 861.204.419-72	
Flor da Serra do Sul CNPJ nº 95.589.271/0001-30	Valmor Felipe Junior CPF 035.263.269-08	
Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66	Cleber Fontana CPF 020.762.969-21	

Manfrinópolis CNPJ nº 01.614.343/0001-09	Ilena de Fatima Pegoraro Oliveira CPF 022.654.289-06	
Marmeleiro CNPJ nº 76.205.665/0001-01	Paulo Jair Pilati CPF 524.704.239-53	
Nova Esperança do Sudoeste CNPJ nº 95.589.289/0001-32	Jaime da Silva Stang CPF 718.246.349-00	
Nova Prata do Iguaçu CNPJ nº 78.103.884/0001-05	Sergio Faust CPF 580.867.149-34	
Pérola D'Oeste CNPJ nº 75.924.290/0001-69	Edson Luiz Bagetti CPF 629.393.609-44	
Pinhal de São Bento CNPJ nº 95.590.832/0001-11	Paulo Falcade de Oliveira CPF 832.042.379-15	
Planalto CNPJ nº 76.460.526/0001-16	Luiz Carlos Boni CPF 747.491.029-20	
Pranchita CNPJ nº 78.113.834/0001-09	Eloir Nelson Lange CPF 555.158.609-00	
Realeza CNPJ nº 76.205.673/0001-40	Paulo Cezar Casaril CPF 368.757.329-04	
Renascença CNPJ nº 76.205.681/0001-96	Idalir Joao Zanella CPF 283.822.189-20	
Salgado Filho CNPJ nº 76.205.699/0001-98	Volmar Duarte CPF 020.479.479-01	

Salto do Lontra CNPJ nº 76.205.707/0001-04	Fernando Alberto Cadore CPF 512.805.829-87	
Santa Izabel do Oeste CNPJ nº 76.205.715/0001-42	Jean Pierr Catto CPF 026.863.009-73	
Santo Antônio do Sudoeste CNPJ nº 75.927.582/0001-55	Ricardo Antonio Ortinã CPF 020.697.089-77	
São Jorge D'Oeste CNPJ nº 76.995.380/0001-03	Leila Aparecida da Rocha CPF 022.511.509-35	
Verê CNPJ nº 75.636.530/0001-20	Ademilso Rosin CPF 021.519.039-40	